



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 026/91

Prorroga o vencimento da 1ª parcela do IPTU/91, e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica prorrogado para o dia 30 de junho de 1.991, o vencimento da 1ª parcela e Parcela Única, - do Imposto Predial e Territorial Urbano, "IPTU", referente ao exercício de 1.991.

Parágrafo Único.- Para a 2ª e 3ª parcela, serão mantidas as datas de 30/07 e 30/09/91, respectivamente.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 12 de junho de 1.991.

APARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicada por aficação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

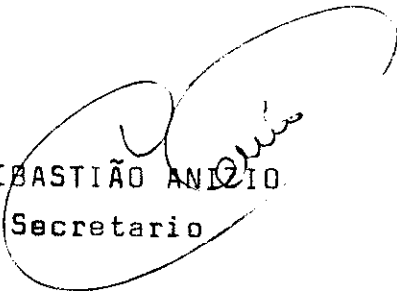
SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

encaminhado ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANÍCIO
Secretario